

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 51/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Dispõe sobre a proteção do entorno de ferrovias no Município e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visando a proteção e a segurança dos munícipes em relação ao trânsito urbano local, dispõe sobre matéria de interesse local, suplementando a legislação federal, nos termos do art. 30, I e II c/c art. 22, XI da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa parlamentar da matéria, ressaltamos que não obstante o art. 24 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) estabeleça as competências dos órgãos e entidades municipais executivos de trânsito, não constatamos vício de iniciativa na proposição em análise, uma vez que ela não estabelece atribuições ao órgão e/ou entidade municipal de trânsito, mas sim à concessionária do serviço de transporte ferroviário.

Por outro lado, quanto à técnica legislativa, a proposição merece reparos, uma vez que o inciso II do seu art. 1º foi repetido, originando a numeração incorreta dos demais incisos. Tal correção deverá ser observada pela Comissão de Redação.

Cabe, ainda, alertar que tendo em vista que está tramitando nesta Casa de Leis o PL 50/2010, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que “Dispõe sobre cancela automática e sonorizador nos cruzamentos das linhas férreas e dá outras providências”, o qual trata de matéria semelhante à proposição em análise, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, in verbis:

“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)”

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro